

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÃO

Processo: **0174187-37.2007.8.26.0100**
Classe: Cumprimento de sentença
Parte autora: **Daniel Atsuhito Yuhara**
Parte ré: **BANCO BRADESCO S/A**

Vistos.

Retifique-se o polo ativo para cadastramento do espólio conforme as NSCGJ.

Indefiro o pedido de suspensão fundado do Tema Repetitivo 1101 do STJ, porque o sobrestamento determinado atinge apenas os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, não afetando os feitos que tramitam em primeira instância.

Por sua vez, não há que falar em suspensão em virtude do reconhecimento de Repercussão Geral da matéria pelo STF para futura e eventual aplicação do art. 525, §12, do CPC, uma vez que a sentença exequenda já transitou em julgado e, na hipótese, somente seria cabível ação rescisória, conforme §15 do mesmo dispositivo legal.

No que concerne ao excesso de execução, rejeito as alegações atinentes às contas ns.405357-8 e 405400-0, uma vez que sequer foram incluídas na planilha do credor de fls.170.

Os juros remuneratórios computados nos cálculos, contudo, devem ser excluídos, porque não previstos no título judicial (fls.152/162). Vale ressaltar que a preclusão não abrange erros aritméticos.

Portanto, acolho parcialmente as alegações de fls.248/274 e determino a exclusão, dos cálculos apresentados pelo credor dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.

Pelo excesso de execução, condeno o credor ao pagamento de honorários de dez por cento sobre a diferença entre o valor exigido e o devido, atualizados da presente data com base na tabela do TJSP e, a partir do trânsito em julgado, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

Em cinco dias, apresente o credor o formulário necessário. Em seguida, expeça-se em seu favor mandado de levantamento do valor incontroverso de R\$15.456,36, mais acréscimos.

No mesmo prazo, apresente o credor cálculo atualizado de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

eventual débito remanescente, atendendo ao quanto acima determinado.

Int.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

Gustavo Coube de Carvalho
Juiz(a) de Direito
[assinatura digital]